



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 12 de julho de 2022.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Ao: Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. Anderson Tiago Strapazzon

Assunto: Contratação de serviços de manutenção de longarinas e tendas.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Segue abaixo o descritivo completo do serviço e Projeto Básico (anexo I):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE
1	1476	Manutenção de tenda com troca de lona náutica na cor azul, com cobertura inteira, sem emenda de 5M X 5M	Serviço	08
2	1477	Manutenção com troca de tecido (encosto e acento) de longarina de 3 lugares	Serviço	15



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

RECEBIDO EM:

12/07/22
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Segue abaixo descrito a especificação dos serviços e quantidade a ser contratada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1476	Manutenção de tenda com troca de lona náutica na cor azul, com cobertura inteira, sem emenda de 5M X 5M	Serviço	08	1.137,50	9.100,00
2	1477	Manutenção com troca de tecido (encosto e acento) de longarina de 3 lugares	Serviço	15	207,00	3.105,00
TOTAL GERAL (R\$)						12.205,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

Inicialmente, cabe aqui informar que atualmente esta administração não dispõe em seu quadro de servidores, equipe técnica e nem equipamentos para execução dos serviços acima solicitados, justificando assim a contratação de empresa especializada na execução de tais serviços.

A realização da manutenção hora solicitada, se faz necessário tratando no caso das tendas, temos oito tendas no estacionamento, que no último período de chuva sofreram avarias entre outras até rasgando totalmente, tanto pela ação do tempo, quanto pelas torrenciais chuvas com ventos fortes, que devido aos desgastes vieram a rasgar. Quanto as longarinas pelo desgaste natural devido ao tempo de uso, estas estão com os tecidos velhos e rasgando com facilidade, em outras o tecido esta se desmanchando.

Assim conforme relato, foi dada providência para manutenção das tendas e longarinas.

Sabemos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e, o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, a lei também previu que nas ocorrências de licitações impossíveis e/ou inviáveis, como exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Nestes casos trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

A dispensa de licitação para a contratação dos serviços ora solicitado, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 que cita que é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Apresentada a justificativa e fundamentação legal para a instrução do processo de dispensa de licitação ora solicitado, informo-vos que a empresa CONTRATADA deverá executar os serviços respeitando o prazo máximo de 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha recaiu na empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME**, pelo fato da empresa ter apresentado o menor preço para fornecimento dos serviços, o qual se mostra de acordo com o valor praticado no mercado. Neste caso verificamos trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor a ser contratado (R\$ 12.205,00) não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, conforme estabelecido no Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor total desta contratação é de **R\$ 12.205,00** (doze mil, duzentos e cinquenta reais), onde após análise de preços no âmbito Público, constatou-se que a empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** apresentou o menor preço para fornecimento dos serviços.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, onde após análise dos preços ofertados, verificou-se que o preço ofertado pela empresa que apresentou o menor preço está condizente com o praticado no mercado conforme pode ser verificado nos orçamentos/pesquisa de preços juntados em anexo.

Por todo exposto e com amparo no disposto no Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, solicito que a referida contratação dos serviços acima solicitados, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 09.211.646/0001-92, haja vista que a empresa supra citada apresentou o menor preço para fornecimento dos serviços e possui toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica.

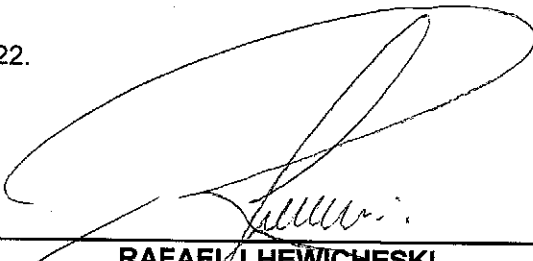
Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto as empresas: MARCOS MENDES DA SILVA (TAPEÇARIA PANTANAL; CASA DO SOFA LTDA - ME, A.P. DE SOUZA REIS E SARTORI E SARTORI BIOTO LTDA - ME;
- Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica da Empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME**;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

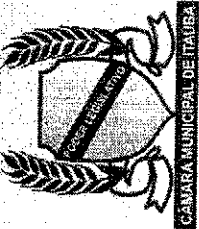
CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação dos departamentos competentes.

Itaúba/MT, 12 de julho de 2022.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CNPJ: 03.148.731/0001-77

DO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 11/07/2022

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

- 01 - MARCOS MENDES DA SILVA (TAPEÇARIA PANTANAL;
02 - CASA DO SOFA LTDA - ME;
03 - A.P. DE SOUZA REIS;
04 - SARTORI E SARTORI BIOTO LTDA - ME

PLANILHA DE PREÇOS

PREÇO UNITÁRIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	1	2	3	4
1	1476	Manutenção de tenda com troca de lona náutica na cor azul, com cobertura inteira, sem emenda de 5M X 5M	Serviço	8	1137,50	4250,00	5000,00	1150,00
2	1477	Manutenção com troca de tecido (encosto e acento) de longarina de 3 lugares	Serviço	15	207,00	210,00	450,00	
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 12.205,00	R\$ 37.105,00	R\$ 46.750,00	R\$ 9.200,00

CMI

Fls

Visto

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561-1212 E 3561-1410 - E-mail: camaraitauba@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

CMI
F's _____
Visto _____

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561-1212 E 3561-1410 - E-mail : camaraitauba@hotmail.com



**Reformas, Fabricação Por Encomenda, Tapeçaria de Veículos em Geral,
Cortinas Persianas e Fabricação de Toldos**

Fone: 3541-3141

Av. Princesa Isabel, 939 - B. Nossa Sra. da Guia - Colider / MT

08/07/2022

PEDIDO

Agradecemos à Preferência

Cliente: Câmara Municipal de Fátima

Endereço: AV. TANCREDO NEVES 803 Fone:

Bairro: CENTRO Cidade: Itapira Est.: MT

CNPJ/CPF: 03.148.781/0001-77 RG:

[illegible]

Gráfica Polart 3541-1400

TOTAL R\$

12205a

Assinatura do Cliente



Assinatura do Cliente



Agradecemos à Preferência

CNPJ/CPF: 03.148733/0005-77 TE/RG: A/C Otávio

Arte & Impressão (66) 99930-1237

Assinatura do Cliente



Decorações & Tapeçaria

Fone: (66) 3541-4478
99631-6162

Av. Tancredo Neves, 1685
Leste - Centro - Colider - MT
casadacortinasartori@hotmail.com

= PEDIDO =

Data: 23.06.22

Nome: Comuna Municipal Nova Fone: _____
End.: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CPF/CNPJ: _____ Inscr. Est./RG: _____
Data da Entrega: _____ Cond. de Pagto.: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
08	Tendas Sombrites.		
	Cor Azul.		
	5 x 5 25m²		
	73.386.791/0001-76 100m² x.		
	SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA. - ME		
	AV. TANCREDO NEVES, 1685		
	SETOR LESTE - CENTRO		
	CEP: 78500-000 - COLIDER - MT		

Assinatura: _____

Agradecemos a
Preferência

TOTAL RS

40.000,00

Gráfica Miramar (66) 3541-2933

Decorações & Tapeçaria

Fone: (66) 3541-4478
99631-6162

Av. Tancredo Neves, 1685
Leste - Centro - Colider - MT
casadacortinasartori@hotmail.com

=PEDIDO=

Data: 23/06/22

Nome: COMPAS MUNC. HOIHA Fone: _____

End.: _____ **Bairro:** _____ **Cidade:** _____

CPF/CNPJ: _____ Inscr. Est./RG: _____

Data da Entrega: _____ **Cond. de Pagto.:** _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
13	Louças brancas de 03 vidros.		
45	Víps		
	Jeonino Preto —	150,00	
	Fatura nº 13.886.301/0001-70		
	SARTORI & SARTORI BIOTO LIDA.- ME		
	AV TANCREDO NEVES, 1685		
	SETOR LESTE - CENTRO		

Assinatura: _____

*Agradecemos a
Preferência*

TOTAL RS

6750.00

Gráfica Miramar (66) 3541-2933



CNPJ – 08.911.795/0001-00

ORÇAMENTO

Empresa: CAMARA DE VEREADORES DE ITAUBA

Serviços a Executar:

- Fabricação de 8 lonas de Sombreador interriças sem emendas, na cor Azul.
- *Deslocamento, Remoção e instalação.*
- *Desempeno ou troca dos ferros que foram entortados.*

Valor Total: R\$ 9.200,00

- **Forma de pagamento: A vista**

Contato:

Samuel dos Reis

Tel: 65-9 9903-8389/ 66-9 99038388

REPUBLICA SURINAMESA
MINISTERIO DE INTERIORES
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACION
SERVICIO NACIONAL DE IDENTIFICACION



NOME
VANDG FLORIANO



NUMERO DE IDENTIFICACION
11933222 ST MT

NUMERO DE TELEFONO
879 273 101-87

DATA DE NASCIMENTO
23/02/1978

PAIS DE ORIGEM
JORDANIJO FLORIANO

PAIS DE NASCIMENTO
ANA BATISTA DE OLIVEIRA FLORIANO

SEXO
MASCULINO

NUMERO DE REGISTRO
03134116662

DATA DE EMISSAO
20/08/2018

VALIDADEZ
09/12/2003

ASSINATURAS

VANDG FLORIANO

LOCAL
COLIAR, MT

DATA DE EMISSAO
29/08/2018

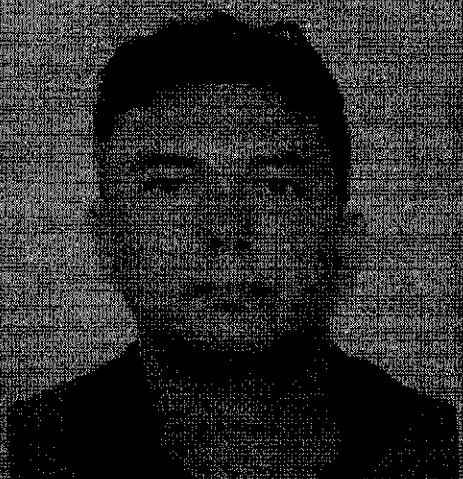
[Signature]

MATO GROSSO

1681/68490
03134116662
26 a R5

2001164990
2001164990
2001164990

VALINOTE DIAS JACONE



124.8972 DEP MT

050.342.631-34 11/08/1999

ACER JACONE JACONE
GISE DIAS JACONE

00223445725

11/02/2025

01/10/1997

OBSERVAÇÕES

Valinote Dias Jacone

LOCAL
COLIDER, MT

DATA EMISSÃO
28/09/2020

ASSINATURA DO TITULAR

0460596875
MT645726249

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

VANDO FLORIANO:

Brasileiro, nascido em 23/02/1978, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF/MF nº 879.273.301-87, Carteira de Identidade RG nº 11939222, Órgão Expedidor SJ/MT, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves, 974, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78500-000 em Colider/MT, Brasil.

ROZANGELA DIAS JACOME SILVA:

Brasileira, nascida em 19/10/1980, casada em Comunhão Universal de Bens, Empresária, CPF/MF nº 957.366.461-53, Carteira de Identidade nº 12802638, Órgão Expedidor SSP/MT, residente e domiciliado no Avenida Princesa Izabel, 1145, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78.500-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASA DO SOFÁ LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201040281, com sede Av. Princesa Izabel, 955, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.211.646/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se a expressão ME do nome empresarial, em razão da revogação do ART. 72 da Lei Complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2016, pelo Atr. 10 da Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial: CASA DO SOFA LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA:

VALDECIR DIAS JACOME, admitido neste ato, Brasileiro, nascido em 21/04/1979, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF/MF nº 850.582.621-34, Carteira de Identidade nº 12418072, Órgão Expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Princesa Izabel, 969, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78.500-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia ROZANGELA DIAS JACOME SILVA, detentora de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA:

A sócia ROZANGELA DIAS JACOME SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio VALDECIR DIAS JACOME, da seguinte forma: A VISTA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Nome	Porcentagem	Quotas	Valor R\$
VANDO FLORIANO	50%	25.000	25.000,00
VALDECIR DIAS JACOME	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio VANDO FLORIANO e pelo sócio VALDECIR DIAS JACOME, que representarão a firma isoladamente ou em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, com poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, constituir procurador (es) com poderes específicos e prazos determinados, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA:

O Objeto Social passa a ser a exploração por conta da atividade de:

Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, tapetes, carpetes;

Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armarios embutidos, esquadrias de metal, madeira, execução de trabalhos em madeira em interiores;

Lavanderias, atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos textéis, do vestuário, de tapeçaria, inclusive couro e peles;

Design de interiores;

Fabricação de artefatos de tapeçaria, sofás, bancos, estofados, pufs, poltronas;

Reparação de artigos do mobiliário, serviços de estofador, Artigos de tapeçaria, estofamento, reforma de estofados, estofaria;

Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, partes, peças e assentos inclusive modulares, para veículos automotores;

Comercio a varejo de capas, capotas, bancos e estofados para veículos automotores;

CNAE FISCAL

4759-8/01: Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, tapetes, carpetes;

4330-4/02: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armarios embutidos, esquadrias de metal, madeira, execução de trabalhos em madeira em interiores;

9601-7/01: Lavanderias, atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos textéis, do vestuário, de tapeçaria, inclusive couro e peles;

7410-2/02: Design de interiores;

1352-9/00: Fabricação de artefatos de tapeçaria, sofás, bancos, estofados, pufs, poltronas;

9529-1/05: Reparação de artigos do mobiliário, serviços de estofador, Artigos de tapeçaria, estofamento, reforma de estofados, estofaria;

2949-2/01: Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, partes, peças e assentos inclusive modulares, para veículos automotores;

4530-7/03: Comercio a varejo de capas, capotas, bancos e estofados para veículos automotores.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece COLIDER.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

CLÁUSULA NONA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Para melhor entendimento jurídico, resolve o sócio titular Consolidar em um só instrumento, o contrato social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, que doravante passam a vigor sob nova redação, na forma adiante descrita:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VANDO FLORIANO:

Brasileiro, nascido em 23/02/1978, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF/MF nº 879.273.301-87, Carteira de Identidade RG nº 11939222, Órgão Expedidor SJ/MT, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves, 974, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78500-000 em Colider/MT, Brasil;

VALDECIR DIAS JACOME:

Brasileiro, nascido em 21/04/1979, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF/MF nº 850.582.621-34, Carteira de Identidade nº 12418072, Órgão Expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Princesa Izabel, 969, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78.500-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CASA DO SOFÁ LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201040281, com sede Av. Princesa Izabel, 955, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78.500-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.211.646/0001-92, Resolvem de comum acordo ajustarem a presente **CONSOLIDAÇÃO**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial: **CASA DO SOFÁ LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Princesa Izabel, 955, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider, MT, CEP 78500-000, Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em moeda corrente do nacional, representado por 50.000 (Cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

(Um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Nome	Porcentagem	Quotas	Valor R\$
VANDO FLORIANO	50%	25.000	25.000,00
VALDECIR DIAS JACOME	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

Parágrafo único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto social é a exploração por conta do ramo de atividade de:

Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, tapetes, carpetes;

Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armarios embutidos, esquadrias de metal, madeira, execução de trabalhos em madeira em interiores;

Lavanderias, atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos textéis, do vestuário, de tapeçaria, inclusive couro e peles;

Design de interiores;

Fabricação de artefatos de tapeçaria, sofás, bancos, estofados, puffs, poltronas;

Reparação de artigos do mobiliário, serviços de estofador, Artigos de tapeçaria, estofamento, reforma de estofados, estofaria;

Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, partes, peças e assentos inclusive modulares, para veículos automotores;

Comercio a varejo de capas, capotas, bancos e estofados para veículos automotores;

CNAE FISCAL

4759-8/01: Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, tapetes, carpetes;

4330-4/02: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armarios embutidos, esquadrias de metal, madeira, execução de trabalhos em madeira em interiores;

9601-7/01: Lavanderias, atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos textéis, do vestuário, de tapeçaria, inclusive couro e peles;

7410-2/02: Design de interiores;

1352-9/00: Fabricação de artefatos de tapeçaria, sofás, bancos, estofados, puffs, poltronas;

9529-1/05: Reparação de artigos do mobiliário, serviços de estofador, Artigos de tapeçaria, estofamento, reforma de estofados, estofaria;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

2949-2/01: Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, partes, peças e assentos inclusive modulares, para veículos automotores;

4530-7/03: Comercio a varejo de capas, capotas, bancos e estofados para veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 22 de Novembro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio **VANDO FLORIANO** e pelo sócio **VALDECIR DIAS JACOME**, que representarão a firma isoladamente ou em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, com poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, constituir procurador (es) com poderes específicos e prazos determinados, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

CLAUSULA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SETIMA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA NONA:

Declaro que a atividade se ENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, feita a opção pelo Porte de: MICROEMPRESA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 (QUATRO) DA SOCIEDADE:

CASA DO SOFÁ LTDA ME

CNPJ: 09.211.646/0001-92

NIRE: 51.201.040.281

CLAUSULA DECIMA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece COLIDER.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

COLIDER/MT, 25 de maio de 2021.

VANDO FLORIANO
CPF: 879.273.301-87

VALDECIR DIAS JACOME
CPF: 850.582.621-34

ROZANGELA DIAS JACOME SILVA
CPF: 957.366.461-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.211.646/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DO SOFA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO SOFA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.10-2-02 - Design de interiores 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 96.01-7-01 - Lavanderias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRINCESA IZABEL	NÚMERO 955	COMPLEMENTO SETOR NORTE
---	----------------------	-----------------------------------

CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA	MUNICÍPIO COLIDER	UF MT
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cfsistema287@gmail.com	TELEFONE (66) 3541-1264/ (66) 3541-3141
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 09:28:18 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO SOFA LTDA
CNPJ: 09.211.646/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:20 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **6DEB.634B.B3A8.E735**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0038696983

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 27/06/2022 Hora da emissão: 08:12:37

Nome/denominação do sujeito passivo: CASA DO SOFA LTDA

CNPJ: 09.211.646/0001-92

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 25/08/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2LKTKAM2AK77A2L9



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

31839/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

CASA DO SOFA LTDA

CPF/CNPJ

09.211.646/0001-92

Inscrição Municipal

726120

Inscrição Estadual

13347183-7

Início da Atividade

Endereço

AVENIDA PRINCESA ISABEL

Número

955

Complemento

SETOR NORTE

Bairro

NOSSA SRA. DA GUIA

Cidade

COLIDER

UF

MT

CEP

78.500-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.

COLIDER - , 22 de Junho de 2022.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.
&NBSP;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 696520274f0c61f883b30d9ed9a9b9f6

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 22/07/2022



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.211.646/0001-92

Razão Social: CASA DO SOFA LTDA ME

Endereço: AV P RINCESA ISABEL 955 ST NORTE / N S DA GUIA / COLIDER / MT /
78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070908491440571027

Informação obtida em 11/07/2022 08:58:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO SOFA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.211.646/0001-92
Certidão nº: 21790130/2022
Expedição: 11/07/2022, às 09:06:18
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO SOFA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.211.646/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CASA DO SOFA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.211.646/0001-92**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

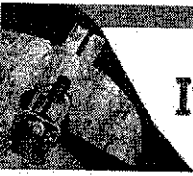
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:16:39 do dia 11/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PCON110722091639**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2022 às 09:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.211.646/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.13C7.E58A.4575 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VANDO FLORIANO**

CPF/CNPJ: **879.273.301-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

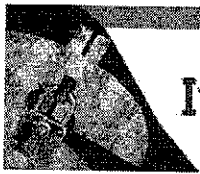
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:25 do dia 11/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LAA3110722093925

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2022 às 09:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 879.273.301-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.19F5.450E.0157 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALDECIR DIAS JACOME**

CPF/CNPJ: **850.582.621-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

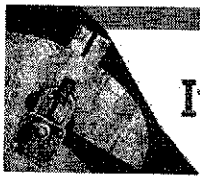
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:38:07 do dia 11/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **57AX110722093807**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2022 às 09:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 850.582.621-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.19A2.9736.9074 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA

Nº ____/2022

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------------------	-------	------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até ____ dias, após a entrega dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- 8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;
- 8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.
- 8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- 8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.
- 9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de ____% sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
----------	------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 12 de julho de 2022.

AO
SR. FELIPE SARATE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Prezado Senhor,

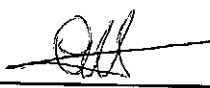
Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data (12/07/2022), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente ao Departamento Jurídico, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

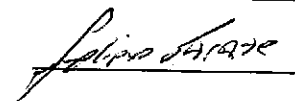
Atenciosamente.



ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-

RECEBIDO EM:

12/07/2022





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

Da: Comissão Permanente de Licitação

Consulta da Existência de Recurso Orçamentário para seguinte contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: 12.205,00 (doze mil, duzentos e cinco reais), conforme previsto no balizamento de preços.


FELIPE SARATE
Presidente da CPL

Do: Departamento de Contabilidade

Em resposta a solicitação da Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (☒) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(☐) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 13 de julho de 2022.


STÁVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 14 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Assessoria Jurídica.

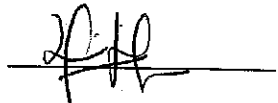
REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

REMESSA

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa da ilustre advogada Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.


FELIPE SARATE
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

24/07/2022




ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 003/2022**, foram enviados a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico acerca a possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº **09.211.646/0001-92** para prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2022 de 28/01/2022, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pelo Secretario Administrativo;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto as empresas: **MARCOS MENDES DA SILVA (TAPEÇARIA PANTANAL; CASA DO SOFA LTDA – ME, A.P. DE SOUZA REIS E SARTORI E SARTORI BIOTO LTDA - ME.**
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME;**
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Presidente para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Presidente para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 003/2022**, foram enviados a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico acerca a possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº **09.211.646/0001-92** para prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2022 de 28/01/2022, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pelo Secretario Administrativo;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto as empresas: **MARCOS MENDES DA SILVA (TAPEÇARIA PANTANAL; CASA DO SOFA LTDA - ME E SARTORI E SARTORI BIOTO LTDA - ME.**
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME;**
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Presidente para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Presidente para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a correspondente dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

No caso em tela, a Câmara Municipal visa da contratação dos serviços para manutenção de das longarinas plenário e toldos do estacionamento.

Conforme já ressaltado no pedido apresentado pelo Senhor Secretário, a realização da manutenção, se faz necessário pelo desgaste dos tecidos dos acentos e encostos das longarinas pelo tempo de uso, e da manutenção das tendas do estacionamento, pois estas ficam em exposição ao tempo, o que vem a rasgar as tendas.

Analizando o balizamento de preços praticados no âmbito publico, pelas empresas que atuam no ramo, objeto deste feito administrativo, verifica-se que a empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 12.205,00 (doze mil, duzentos e cinco reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a contratação dos serviços ora pretendido R\$ 12.205,00 (doze mil, duzentos e cinco reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento - R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Administrativa, para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado

CMI
Fls. _____
Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.

Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 15 de julho de 2022.

LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
OAB/MT 19890/O
Assessora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogada, Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, RATIFICO, conforme disposto no **Art. 26** da Lei 8666/93, com fulcro no **Art. 24** inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo **Decreto nº 9.412/2018**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da contratação da empresa **CASA DO SOFA LTDA - ME** inscrita no **CNPJ nº 09.211.646/0001-92**, para prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 12.205,00 (doze mil, duzentos e cinco reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 19 de julho de 2022.

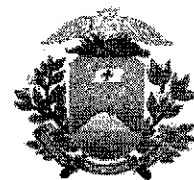
ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2556

Divulgação terça-feira, 19 de julho de 2022

— Página 4
Publicação quarta-feira, 20 de julho de 2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2022: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69; CONTRATADA: E. K. SERVICOS MEDICOS E PERICIA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.687.432/0001-20; DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022; VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de Despesa: 3390.39.000.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica. VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00 (Trezentos reais), VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional liberal especializado para prestação de serviço de perícia médica com laudo, relatório pericial, para atender os procedimentos de concessão ou não de auxílio doença de servidor (a) da Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, nos termos do processo administrativo nº 015/2022; Dispensa nº 008/2022.

Ipiranga do Norte - MT, 18 de julho de 2022.

ELUIR CAVASSIN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFIQUEI, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da contratação da empresa CASA DO SAFA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 09.211.646/0001-92, para prestação de serviços de manutenção de longarinas e tendas da Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 12.205,00 (doze mil, duzentos e cinco reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Itaúba/MT, 19 de julho de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 210, de 11 de julho de 2022.

Autor: Vereador Léo Boy.

Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Juara.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

Art. 29.
()

X - que sejam de propriedade ou posse do contribuinte, cônjuge ou afilhos, que comprovadamente esteja em tratamento de Neoplasia maligna (câncer) ou realizando hemodíalise por insuficiência renal crônica, desde que seja destinado à sua moradia e tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2022.

Valdir Leandro Cavichiofi
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N.º 005/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa DIGITAL PRODUÇÕES LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 29.568.217/0001-84, localizada à Avenida Ayrton Senna nº 382-S Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, edição, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, comemorativas e audiências públicas; criação de artes e VT publicitário; produção audiovisual em formato de homenagem; sistema de videoconferência com possibilidade de transmissão simultânea no facebook e youtube; backup de áudio e vídeo das gravações; fornecimento de equipamentos e pessoal qualificado, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Juara/MT, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Vigência: 13/07/2022 à 13/07/2023.

Valor Global: R\$ 83.246,15 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

EXTRATO DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Em cumprimento as normas dispostas na Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, apresento o extrato do resultado da contratação direta, oriunda do Ofício de Nº 19/2022/CMPP/GSLA:

Objeto e quantidade adquirido	- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
Nome do fornecedor	- TSL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Nº do Cadastro de Pessoa Jurídica	- 17.787.178/0001-27
Valor unitário da compra realizada	- 5 FECHADURAS CONVENCIONAIS VALOR UN: R\$60,00 VALOR TOTAL: R\$300,00 - 2 FECHADURA TUBULAR PARA PORTA DIVISÓRIA VALOR UN: R\$70,00 VALOR TOTAL: R\$140,00 - 10 TORNEIRAS AUTOMÁTICAS DE PRESSÃO VALOR UN: R\$60,00 VALOR TOTAL: R\$600,00 - 6 VALVULAS PARA PIA DE BANHEIRO VALOR UN: R\$30,00 VALOR TOTAL: R\$180,00 - 6 SIFÕES SANFONADOS PARA BANHEIRO VALOR UN: R\$8,00 VALOR TOTAL: R\$48 - 2 ROLO DE FITA VEDA ROSCA VALOR UN: R\$9,00 VALOR TOTAL: 18,00
Valor total da contratação realizada	VALOR GERAL - R\$: 1.286,00 (mil, duzentos e oitenta e seis reais)

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2022

Rhuan Oliveira Aguiar
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

EXTRATO DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Em cumprimento as normas dispostas na Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, apresento o extrato do resultado da contratação direta, oriunda do Ofício de Nº 67/2022/CMPP/GSLA:

Objeto e quantidade adquirido	- AQUISIÇÃO DE 2 CARIMBOS NUMERADOR
Nome do fornecedor	- MACROPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI
Nº do Cadastro de Pessoa Jurídica	- 33.048.323/0001-04
Valor unitário da compra realizada	- 2 CARIMBO NUMERADOR VALOR UN: R\$195,65 VALOR TOTAL: 391,30
Valor total da contratação	VALOR GERAL - R\$: 391,30 (trezentos e noventa e um